



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**LEI N.º 853, DE 28 DE MARÇO DE 2011**

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS  
VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÕES DOS  
SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA**

A Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta Lei determina a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal, na forma estabelecida pelo inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 2º** Ficam reajustados em 6,86% (seis vírgula oitenta e seis por cento), a partir de 1º de abril de 2011, os vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Planura.

**Parágrafo único** O benefício estabelecido no *caput* deste artigo estende-se aos proventos e pensões dos inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Planura.

**Art. 3º** Face ao reajuste concedido, fica o Executivo Municipal autorizado a atualizar, no mesmo índice de reajuste concedido por esta lei, as matrizes de vencimentos, constantes da Lei Complementar 004/2005., observando suas alterações posteriores nos exatos termos das Leis Complementares n. 021, de 30 de junho de 2009, n. 022, de 07 de outubro de 2009 e n. 023 de 27 de janeiro de 2010.

**Art. 4º** Nenhum servidor poderá perceber vencimento inferior ao salário mínimo estabelecido pelo Governo Federal, sendo que qualquer diferença existente entre o valor do vencimento constante na matriz de vencimentos, estabelecido para o cargo, e o valor do salário mínimo, deverá ser pago em rubrica separada sob o título de "*diferença*".

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das programações de pessoal e encargos sociais constantes do orçamento do exercício de 2011.

**Art. 6º** Revogando as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



Determino, assim, a quem conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Planura,

Aos 28 de março de 2011

**CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA**

PROTOCOLO N.º 828 / 2011

Planura, 30 / março / 2011

Edsonina Antonia Luz

CPF: 004.926.886-48

RG: M-7.761.446

OFICIAL ADMINISTRATIVO

JOÃO GANGINI

Prefeito Municipal